



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Trata-se de parecer técnico-jurídico com relação ao **edital 01/2023** (Audiovisual), no qual tem como objeto a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Na definição do estimado Professor Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, parecer jurídico é “*o ato administrativo unilateral pelo qual se manifesta opinião acerca de questão submetida para pronunciamento*” (**Princípios Gerais de Direito Administrativo, vol. I, Forense Ed., 2ª ed., 1979, pág. 575**).

Ainda, compete a esta parecerista emitir **parecer técnico** dos projetos, não sendo de sua competência, portanto, a análise de mérito.

Preliminarmente, insta sintetizar que, a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Economia e Indústria Criativa, tornaram público os editais 01/2023 e 02/2023, de forma a regulamentar a execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Os editais de chamamento público dispõem de todas as regras pertinentes a seleção, vinculando imediatamente os proponentes.

Portanto, pode-se sustentar que o edital constitui **lei entre as partes**, gerando direitos e obrigações, tanto para a Administração Pública, quanto para o candidato, compelidos ambos à sua fiel observância.

Para tanto, através do Decreto Municipal 2.724/2023, foi formada Comissão de Seleção, no qual são competentes para avaliar os projetos submetidos em inscrição, de modo que devem atribuir suas respectivas pontuações.

Assim, passamos para a análise do edital.

Em análise ao item 3 do edital (Quem pode se inscrever), é disposto:



3.1 Poderão concorrer a este edital na qualidade de proponente, Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc), Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc), Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, **que comprovem, respectivamente, residência e/ou estabelecimento no município de Aparecida D'Oeste** e que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória.

3.2 – A prioridade de vagas será para proponentes residentes no município de Aparecida D'Oeste. **Não sendo preenchido o total de vagas os projetos dos proponentes de outros municípios do Estado de São Paulo que realizaram a inscrição serão avaliados pela Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo.**

As categorias “Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua” e “Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes”, obtiveram apenas 1 (uma) inscrição em cada categoria, de proponentes de outros municípios do Estado de São Paulo.

Portanto, considerando que nas referidas categorias não houve inscrição de preponentes do Município, não há óbice que impeça a classificação e contemplação dos proponentes únicos de cada categoria, de Município diverso.

Isto posto, não me oponho aos proponentes inscritos e avaliados nas categorias de inciso II e III do art. 6º da LPG, uma vez que permitida pela exceção imposta pelo item 3 do edital 01/2023.

Quanto ao às regras de **Acessibilidade**, item 9, dispõe o edital que:

“9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº



13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:”

Conforme análise, insta consignar que, todos os proponentes previram em seus projetos medidas de acessibilidade. Portanto, atendem ao disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

No mais, em cumprimento edital 01/2023, foram apresentados projetos com referência a seguinte modalidade:

“1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Aparecida D'Oeste.”

Para as modalidades supramencionada, dispõe o item 2. do Anexo I das seguintes categorias:

2.DESCRICÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 15 minutos.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é



impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio à preservação, conservação de conteúdo audiovisual, envolvendo atividades de restauração de obras audiovisual.

Apoio a cineclubes

Neste edital, o Apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.



Entende-se por cineclube grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de proposta de criação de cineclube é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de propostas de itinerância deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

Dentre os projetos encaminhados, verifico que todos atenderam aos **objetos** previstos acima, **exceto o “videoclipe”**, previsto no Inciso I do art. 6º da LPG.

Há de pontuar que existem contradições e inconsistências na descrição da modalidade “videoclipe”, de forma que pode levar os proponentes a erro, ocasionando a perda de objeto nos projetos.

Ainda, há de consignar que, ainda que conste a categoria em descrição no edital (Anexo I, 2.A, segunda parte), em tabela de distribuição de vagas não fica clara a previsão de vaga específica para tal modalidade:



3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	QTD TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem- Documentário para a memória cultural da cidade de Aparecida D'Oeste	1	0	0	1	R\$ 14.036,20	R\$ 14.036,20
Inciso I - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem - Vídeo Institucional	1	0	0	1	R\$ 14.036,20	R\$ 14.036,20

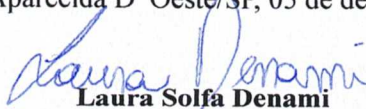
Portanto, opino pela abertura de novo edital, no qual preverá a modalidade “vídeoclipe” de forma mais explicativa e não obscura.

Por consequência, os proponentes que optaram pela categoria supracitada, poderão não ter seus projetos avaliados, uma vez que terão outra oportunidade em eventual novo edital sugerido.

“*Ex positis*”, sob a luz do Edital 01/2023, bem como pela LC 195/2022, não me oponho quanto às classificações e pontuações atribuídas aos projetos, com exceção da modalidade “vídeoclipe”, no qual opino para abertura de novo edital específico, com correção dos erros apontados.

É o parecer.

Aparecida D' Oeste/SP, 05 de dezembro de 2023.


Laura Solfa Denami

Procuradora Jurídica do Município

OAB/SP 471.271